



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE Nº 125/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA N° 125/2018 NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA LOCALIDADE TERÊ - RIO CUPIJÓ, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 18709.22240001/18 - 02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Matinha, na cidade de Limoeiro do Ajuru - Pa, CNPJ Nº 05.105.168/0001-85, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marechal Rondon - s/n –Matinha, inscrita no CNPJ nº **18.709.224/0001-32**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na Rua Conceição, s/n, Cuba, Limoeiro do Ajuru, doravante denominados **CONTRATANTES**, de um lado e de outro, a empresa **MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rodovia BR 316, s/n, Vila de Americano, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.792 - 000 inscrita no CNPJ sob o nº **22.938.950/0001-02**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, Cláudio Masoller Lisboa, portador da cédula de identidade 2464011 PC/PA e CPF 659.757.402 - 82, de acordo objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, nas mesmas condições especificadas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018 PMLA**, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:



1. Este contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2018 PMLA, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:

2. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA LOCALIDADE TERÊ – RIO CUPIJÓ, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 18709.22240001/18 - 02**, pela CONTRATADA. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3. **PREÇO:** Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão especificados, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.1 **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 722.911,71 (Setecentos e Vinte e Dois Mil Novecentos e Onze Reais e Setenta e Um Centavos)**.

3.2 **PAGAMENTO:** O contratado deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

a) O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b) O pagamento será efetuado pela Secretaria de finanças – SEFIN da **PMLA-PA**, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a legislação vigente.

c) Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação a Secretaria de Finanças da **PMLA-PA**.

d) Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada.

e) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da PMLA.



f) O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

- ✓ Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- ✓ Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
- ✓ Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
- ✓ A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

g) Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Comprovação da ART ou RRT da obra;
- ✓ Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS
- ✓ Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de **5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93**.

h) Para a liberação da **última parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Do termo de Recebimento Definitivo da obra;
- ✓ Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- ✓ Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

i) A PMLA reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relatado o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.



CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

4. Os preços para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

4.1 A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1 Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



LIMOEIRO DO AJURU, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.6 Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

5.7 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6. O prazo para execução da obra desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será de até 180 (Cento e Oitenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.1 Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

6.1.1 Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.1.2 Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.1.3 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4 Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

6.1.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

6.1.6 Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.



6.3 Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7. Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações, Exercício 2018:

10.301.0.005.1.085 Construção de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Recurso de Emenda Parlamentar n° 21520006

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:

8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

8.1 Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste instrumento, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9. Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;



- f) Fica obrigado à empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos duas visitas semanais à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

9.1 Constituem obrigações da contratante :

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**;
- d) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

10.2 Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 10.1, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução em favor da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 10.1, letra “j”.

10.3 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela Prefeitura, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura e não cobertos pela garantia contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMLA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V/ (100.P) onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

12. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

12.1 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

12.2 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

12.3 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula: $R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

13. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.1 Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.2 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeitura Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

13.4 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de LIMOEIRO DO AJURU no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratada e contratante assinam na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 23 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU- PA
CNPJ: 05.105.168/0001-85
CARLOS ERNESTOS NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 18.709.224/0001-32
JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 22.938.950/0001-02

CLÁUDIO MASOLLER LISBOA

RG: 2464011 – PC/PA

CPF: 659.757.402-82

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: